



Prefeitura de Imbé de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 376/10,
de 23 de março de 2010.

“Atualiza vencimentos dos Servidores municipais, na faixa que especifica, e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido, nos termos do artigo 7º da Constituição Federal, o salário mínimo de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2010, aos Servidores municipais que se encontram inseridos nesta faixa salarial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 23 de março de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO
Prefeito Municipal